



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 037/26.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/26

PARECER JURÍDICO.

Vem a esta Assessoria Jurídica o **Processo de Contratação nº 037/26**, no qual se solicita a compra de **equipamentos (longarinas)** para equipar os ambientes reformados da Unidade Básica de Saúde do Município de Roca Sales, nos moldes discriminados no respectivo processo.

A solicitação pretendida está embasada em motivação do **Secretário Municipal da Saúde**, sob a alegação da necessidade da aquisição dos equipamentos para assegurar melhores condições de atendimento aos cidadãos usuários do SUS, conforme consta no respectivo Processo, ficando dispensada sua transcrição de forma integral, com o intuito de evitar tautologia.

Numa breve síntese verificamos que o presente feito vem instruído com as seguintes informações e documentos:

- 01 - Processo de Contratação;
- 02 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 03 - Termo de Referência;
- 04 - Estimativa de despesa;
- 05 - Demonstração da compatibilidade;
- 06 - Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação;
- 07 - Da razão da escolha do contratado;
- 08 - Da justificativa de preço.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de **Dispensa de Licitação** no seu **art. 75, inciso II**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos documentos do **Processo de Contratação, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência** e a discriminação do objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Existe estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES RS

atendendo o contido no art. 72, inciso II da mencionada Lei, estando assim, por conseguinte, justificada a exigência do constante no art. 72, inciso VII da Lei.

Os documentos anexos ao processo demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos dos futuros contratados, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Conforme consta nos documentos em anexo a contratação pretendida está prevista no **Plano de Contratações Anual** do Município de Roca Sales.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja, menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do acima exposto e considerando as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, sob o aspecto jurídico, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, uma vez que cumpridos os pressupostos do **artigo 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, que assim disciplina:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

{...}

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lembro que o valor constante no inc. II do art. 74 da Lei passou para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa e dois reais e onze centavos)**, uma vez que foi reajustado através do **Decreto Federal nº 12.807**, de 29 de dezembro de 2025.

Outrossim, o processo deve ser remetido à autoridade competente para promover a **AUTORIZAÇÃO ou NÃO** da contratação, em atendimento aos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Roca Sales, em 15 de julho de 2026.

ODIL FERNANDES PEREIRA NETO
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 110.819